

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

 BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

DGCO nº 00052/2020

OC nº 173065

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, estabelecida na Q SEPN 508 Conjunto C - Sala 401 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.740-543, inscrita no CNPJ nº 42.318.949/0001-84, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, estabelecida na Rua Almirante Baltazar, nº 37 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.941-150, inscrita no CNPJ nº 31.242.852/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s) e assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços de segurança patrimonial, de acordo com as seguintes condições:

O presente contrato teve sua **MINUTA-PADRÃO** analisada e aprovada pelo Parecer **COJUR/CONTRATOS nº 0459** de 23 de dezembro de 2014.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, conforme Parecer **GEJUR nº 2020/507**.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços especializados em segurança armada e desarmada nas dependências da BB Tecnologia e Serviços, localizada na Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843 - CEP: 22.783-025 - Vargem Pequena - Rio de Janeiro - RJ, visando proteção nas dependências dos bens patrimoniais, colaboradores, clientes e visitantes contra roubos, furtos, danos, e atuando com controle de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, os quais deverão ser executados pela **CONTRATADA**, com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela **CONTRATANTE** e de acordo com a legislação em vigor que rege a matéria, aplicando a melhor técnica a trabalhos dessa natureza, assumindo a **CONTRATADA** inteira responsabilidade quanto à qualidade e eficiência dos serviços, bem como quanto ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.2. Os serviços serão prestados conforme o estabelecido neste contrato, no edital 90-2015-08-06, no endereço do estabelecimento da **CONTRATANTE**, situado na Estrada dos Bandeirantes Nº 13.843 - Vargem Pequena - CEP: 22783-025 - Rio de Janeiro - RJ, com a seguinte equipe de trabalho, dias e horários de trabalho:



Equipe	Dias de Trabalho	Postos
Guardete	Segunda-feira à sexta-feira (44 Horas Semanais)	1 Posto Desarmado
Posto de Vigilância Diurno	Segunda-feira à segunda-feira (12h x 36h)	1 Posto Armado
Posto de Vigilância Noturno	Segunda-feira à segunda-feira (12h x 36h)	2 Postos Armados

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a informar à **CONTRATANTE**, por escrito, 24 horas antes do início dos serviços, os nomes das pessoas designadas para a execução dos serviços.

1.4. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual aqui estabelecido.

1.5. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial no posto estabelecido pela **CONTRATANTE** envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, munidos de Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28.03.94 e 9.017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, bem como pela Portaria nº 387/2006 – DG/DPF e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, e pertencentes ao quadro de empregados da **CONTRATADA**.

1.6. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para a execução dos serviços vigilantes que atendam às normas da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Departamento de Polícia Federal, sem antecedentes criminais, e com o competente Certificado da Academia da Polícia.

1.7. Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todas as condições do Edital e da Proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo licitatório. Havendo divergências entre os termos do contrato, os do edital e os da proposta, prevalecerão os do contrato.

## 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Anexo I do contrato em exame.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras estipuladas neste contrato, no edital e na Proposta da **CONTRATADA**:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;

(W)

- 3.1.2. Manter um arquivo completo de toda a documentação referente aos serviços objeto deste Contrato, durante a vigência deste instrumento, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios quando solicitado;
- 3.1.3. Restituir, quando da extinção ou rescisão deste Contrato, todos os documentos recebidos da **CONTRATANTE** e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência deste instrumento;
- 3.1.4. Atender, na execução deste Contrato, ao que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, ficando a **CONTRATANTE** isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades;
- 3.1.5. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- 3.1.6. Excluir de imediato a **CONTRATANTE** de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da **CONTRATADA**, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade;
- 3.1.7. Substituir de imediato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, o preposto cujo comportamento, a juízo da **CONTRATANTE**, mostrar-se inconveniente para a boa execução dos serviços;
- 3.1.8. Fornecer, mensalmente, ou a critério da **CONTRATANTE**, em prazo inferior, relatórios detalhados a respeito dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, conforme pedidos desta;
- 3.1.9. Os funcionários da **CONTRATADA**, quando na execução dos serviços objeto do presente contrato nas dependências da **CONTRATANTE**, de terceiros ou ainda, em trânsito, deverão estar uniformizados e portando crachá de identificação, onde fique claramente visível que a **CONTRATADA** é empregadora dos mesmos.
- 3.1.10. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 3.1.11. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos, sempre que solicitado pela fiscalização;
- 3.1.12. Viabilizar a emissão de Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

- 3.1.13. Apresentar, sempre que solicitada, extrato de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos empregados, bem como Certidão de Regularidade de FGTS.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras estipuladas neste Contrato, no edital e na Proposta da **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas e orientar a **CONTRATADA** em todos os casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- 4.1.2. Pagar os valores devidos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos neste Contrato, desde que após a aferição do adimplemento contratual da **CONTRATADA**;
- 4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### 5. PESSOAL

5.1. Para realização dos serviços ajustados, a **CONTRATADA** designará empregados seus, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato, não havendo vinculação de ordem empregatícia entre os empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATANTE** poderá reter e/ou descontar de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA** o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a **CONTRATANTE** for envolvida em alguma autuação ou processo concernente às mesmas.

5.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos legais, não transfere para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha a **CONTRATANTE** a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela **CONTRATANTE** até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da **CONTRATANTE**, qualquer dos empregados designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação, para realizar a substituição. O funcionário da **CONTRATADA** substituído não poderá retornar às atividades ajustadas neste contrato.

M

## 6. PREÇO

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente o valor de **R\$ 31.767,48 (Trinta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, totalizando um valor total de **R\$ 56.122,55 (Cinquenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**.
- 6.2. O preço estipulado neste contrato inclui todos os custos e despesas da **CONTRATADA** para execução dos serviços, tais como, mas não limitados a:
- 6.2.1. pagamento da remuneração dos prepostos;
  - 6.2.2. pagamento dos benefícios, encargos sociais e trabalhistas correspondentes, inclusive seguros obrigatórios;
  - 6.2.3. pagamento de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outras incidências;
  - 6.2.4. despesas de locomoção urbana;
  - 6.2.5. uniformes, materiais de segurança e armamento de uso dos profissionais da **CONTRATADA**.

## 7. REACTUAÇÃO DO PREÇO

- 7.1. O preço estipulado poderá ser reactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.2. Será admitida a reactuação do preço do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 7.3. O interregno mínimo de um ano para a primeira reactuação dos custos decorrentes de mão-de-obra será contado da data da apresentação da proposta, assim entendido como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 7.4. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano deve ser contado da última reactuação correspondente a mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última reactuação a data que iniciou seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que foi celebrada.
- 7.5. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como o custo decorrente de mão de obra e custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.6. As reactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das Planilhas de Custo e Formação de Preços – Anexo II, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo dos Postos de Serviços que

(M)

fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.7. Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes concedidos pela **CONTRATADA** aos seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por estes setores da economia.

7.8. O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## 8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como compromisso de integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive por multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** manterá garantia em favor da **CONTRATANTE** numa das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 2.806,13 (Dois Mil, Oitocentos e Seis Reais e Treze Centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, a ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período a critério da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais 3 (três) meses.

8.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.3. A garantia eleita pela **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos mínimos descritos a seguir:

8.3.1. a caução em dinheiro deverá apresentar as seguintes características:

- a) o valor relativo à garantia entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** será administrado por meio de aplicação financeira capaz de assegurar a atualização monetária do dinheiro;
- b) a aplicação financeira será objeto de escolha conjunta entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;
- c) o montante aplicado permanecerá bloqueado para movimentação durante toda a vigência contratual, e será liberado, com a respectiva atualização monetária, somente depois que a **CONTRATANTE** puder assegurar que não existem pendências contratuais atribuíveis à **CONTRATADA**; e
- d) a **CONTRATADA** terá acesso, mediante solicitação prévia com antecedência de 03 (três) dias úteis, aos extratos relativos à conta de caução para mero acompanhamento;

**8.3.2.** os títulos da dívida pública deverão:

- a) ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; e
- b) ser avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**8.3.3.** a fiança bancária deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, quitará perante a **CONTRATANTE** eventuais débitos oriundos da execução contratual, inclusive os de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na carta fiança, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) expressa renúncia do fiador ao "benefício de ordem" e;
- c) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;

**8.3.4.** a apólice do seguro garantia deverá atender no mínimo as seguintes exigências:

- a) indicar a **CONTRATANTE** como beneficiária do seguro;
- b) indicar que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor por meio do ajuste firmado, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice; e
- c) não exibir cláusula capaz de restringir a cobertura securitária relativa a eventuais descumprimentos pela **CONTRATADA** de seus deveres contratuais, cíveis, trabalhistas ou previdenciários pertinentes à execução do contrato.

**8.4.A CONTRATADA** obriga-se a apresentar termo de quitação do seguro quando da apresentação da respectiva apólice. Caso o pagamento do prêmio tenha sido parcelado pela **CONTRATADA**, esta se obriga a apresentar mensalmente comprovante do referido pagamento.

**8.5.A** garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- 8.5.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 8.5.2.** prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 8.5.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- 8.5.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

**8.6.A** vigência da garantia deve ser compatibilizada com a nova vigência contratual, quando houver prorrogação do contrato.



- 8.7. Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da **CONTRATANTE** solicitar formalmente à **CONTRATADA** a integralização da garantia, limitada ao percentual estabelecido no item 8.1. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da **CONTRATADA**, respeitando-se também o mesmo percentual.
- 8.8. Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela **CONTRATANTE**.
- 8.9. O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** após a execução de todos os serviços contratados ou por ocasião da rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com a **CONTRATANTE**, e mediante a comprovação do cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados.
- 8.10. Caso o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE**.

## 9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será creditado em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 9.2. O pagamento será realizado no 5º (quinto) dia útil após o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, observados os critérios abaixo.
- 9.3. As notas fiscais indicarão o serviço a que se referem e o número do contrato, ou seja, o número de referência da **CONTRATANTE**, bem como os números de DGCO e OC constantes deste contrato e deverão ser entregues à **CONTRATANTE** no endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato ou em outro local, desde que previamente indicado pela **CONTRATANTE**, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.
- 9.4. As Notas Fiscais serão submetidas ao processo de ateste eletrônico pela **CONTRATANTE**, por intermédio do seu sistema. O ateste eletrônico será concluído no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, e caso a Nota Fiscal esteja conforme, a **CONTRATADA** será comunicada por e-mail previamente cadastrado na **CONTRATANTE**.
- 9.5. Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão do ateste referido na cláusula 8.3 acima, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste eletrônico. Enquanto a Nota Fiscal não for devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, na forma ajustada neste contrato, o pagamento não será liberado.





- 9.6. Caso até o dia ajustado para o pagamento a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela **CONTRATANTE**, na forma ajustada neste contrato, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será prorrogado para até 05 (cinco) dias úteis após o ateste pela **CONTRATANTE**.
- 9.7. Não serão aceitos pela **CONTRATANTE**, como documentos hábeis de cobrança, boletos bancários.
- 9.8. A **CONTRATANTE** poderá reter e ou descontar de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA**, no montante necessário ao cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a **CONTRATANTE** for envolvida em alguma autuação ou processo concernente às mesmas.
- 9.9. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos legais mencionados não transferem para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha a **CONTRATANTE** a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela **CONTRATANTE** até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela **CONTRATADA**.
- 9.10. Os danos, prejuízos, indenizações, inadimplementos contratuais, multas, ressarcimentos e quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, após apuração mediante procedimento administrativo onde será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis contados da comunicação que será feita pela **CONTRATANTE**, por escrito.
- 9.11. Os pagamentos à **CONTRATADA** será condicionado, exclusivamente, à apresentação da documentação prevista na Lei 8.666/93.
- 9.12. A **CONTRATANTE** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

## 10. INSS/FGTS/RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 10.1. A **CONTRATADA** destacará na nota fiscal de prestação de serviços, quando aplicável, o montante da retenção para a seguridade social, aplicando a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor tributável da nota. Esse montante será retido pela **CONTRATANTE** que o recolherá ao INSS no prazo legal, em nome da **CONTRATADA**. A falta de destaque dos onze por cento na nota fiscal não impedirá a **CONTRATANTE** de fazer a retenção.
- 10.2. Caso a **CONTRATADA** não entregue a nota fiscal à **CONTRATANTE** no prazo estipulado, constituirão ônus da **CONTRATADA** os encargos e penalidades incidentes sobre a contribuição previdenciária retida e recolhida com atraso ao INSS pela **CONTRATANTE**.



10.3. A **CONTRATADA** optante pelo SIMPLES apresentará mensalmente, junto com cada fatura, cópia autenticada do DARF-SIMPLES pago, referente ao mês de competência anterior ao da fatura.

10.4. A **CONTRATADA**, dentro dos cinco dias subseqüentes ao vencimento do prazo legal para o recolhimento das contribuições ao FGTS, entregará à **CONTRATANTE** cópia autenticada da guia de recolhimento e da folha de pagamento.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá descontar de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA** os encargos e penalidades, bem como poderá também reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** enquanto esta não entregar o DARF-SIMPLES, e a guia de recolhimento do FGTS e a folha de pagamento.

10.6. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços ora contratados, quando a legislação municipal assim o exigir, bem como serão retidos na fonte outros tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o determinado pela legislação vigente.

## 11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.1. Durante a vigência deste contrato e ao término do prazo de validade de cada certificado, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** os seguintes certificados devidamente atualizados:

- a) Certidão negativa com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede, inclusive perante a dívida ativa;
- b) Comprovante de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débito com o INSS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2. A **CONTRATADA** estará dispensada de apresentar os documentos de que tratam as alíneas "a" a "c" da cláusula 11.1 acima, caso seja possível, à **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação da **CONTRATADA** por meio de consulta on-line ao SICAF. Após pesquisa da **CONTRATANTE** que se constate qualquer irregularidade no cadastro da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a **CONTRATADA** deverá ser notificada para apresentação dos documentos listados no item 11.1 em referência no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

11.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** não comprovar sua regularidade fiscal na forma ajustada nas cláusulas acima.

(M)

## 12. PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:
- a) a advertência;
  - b) multa conforme o previsto neste contrato;
  - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. A penalidade estabelecida na alínea "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.
- 12.3. Contra as decisões de que resultem a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá apresentar defesa na forma da lei.
- 12.4. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:
- 12.4.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
  - 12.4.2. reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - 12.4.3. atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
  - 12.4.4. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - 12.4.5. irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - 12.4.6. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 12.4.7. prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - 12.4.8. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**;
  - 12.4.9. descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços previstas no Anexo I.
- 12.5. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 12.6. Em todas as hipóteses de aplicação das sanções administrativas constantes desta Cláusula, será assegurado à **CONTRATADA**, na forma da Lei, o exercício ao contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. Será caracterizada como falta grave, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, o que poderá dar ensejo à

rescisão unilateral do presente contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

- 12.8. Será caracterizada como falta grave, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral do presente contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

### 13. MULTAS

- 13.1. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, pela **CONTRATADA**, facultará à **CONTRATANTE**, em cada descumprimento, aplicar multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto deste contrato.
- 13.2. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na Cláusula 13.1 acima será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços objeto deste contrato.
- 13.3. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato, acarretará a suspensão dos pagamentos até o cumprimento das obrigações em inadimplemento. Os pagamentos restabelecidos não sofrerão atualização monetária e acréscimos de qualquer natureza.
- 13.4. Na hipótese de rescisão do presente contrato por inexecução total ou parcial ou por mora, ficará a **CONTRATADA** obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa irredutível e não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

### 14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 14.1. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por ação ou omissão, inclusive, mas não limitados a aqueles decorrentes da utilização pelos seus prepostos dos equipamentos e armamentos utilizados na prestação dos serviços. Os danos, prejuízos, indenizações, inadimplementos contratuais, multas, ressarcimentos e quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, após apuração mediante procedimento administrativo onde será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis contados da comunicação que será feita pela **CONTRATANTE**, por escrito.
- 14.2. Nos termos da Lei 12.846/2013 estarão sujeitos à responsabilização objetiva e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

## 15. SIGILO

- 15.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.
- 15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como *know-how* e outros dados a que vier a ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação pela **CONTRATANTE**.
- 15.3. A **CONTRATADA** obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da **CONTRATANTE** ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste Contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela **CONTRATANTE**.

## 16. RESCISÃO

- 16.1. Poderá a **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou de ação judicial, e mediante simples comunicação escrita, rescindir o presente contrato se a **CONTRATADA**:
- 16.1.1. não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas e os prazos contratuais;
  - 16.1.2. atuar com lentidão na prestação dos serviços, impossibilitando a conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
  - 16.1.3. atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços;
  - 16.1.4. paralisar a prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 16.1.5. subcontratar ou ceder total ou parcialmente o presente contrato, bem como se associar com outrem para a prestação dos serviços;
  - 16.1.6. desatender as determinações regulares da fiscalização designada para acompanhar a execução do contrato;
  - 16.1.7. fizer fusão, cisão ou incorporação ou for incorporada, que prejudique a execução do contrato;
  - 16.1.8. cometer falhas reiteradas na execução do contrato;
  - 16.1.9. promover alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que prejudique o cumprimento do contrato;
  - 16.1.10. sofrer penalidade aplicada por órgãos da Administração Pública.
- 16.2. Poderá a **CONTRATADA**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou de ação judicial, e mediante simples comunicação escrita, optar pela rescisão se a **CONTRATANTE**, por motivos cuja responsabilidade não seja imputável à **CONTRATADA**, atrasar por mais de noventa dias os pagamentos devidos.

**16.3.** Poderá qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou de ação judicial, e mediante simples comunicação escrita, optar pela rescisão se a outra parte:

**16.3.1.** tiver decretada a sua falência;

**16.3.2.** for dissolvida.

## **17. PREPOSTOS**

**17.1.** As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

### **Pela CONTRATANTE**

Nome: **Eliezer Rodrigues Oliveira Júnior**

Cargo: **Gerente**

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

### **Pela CONTRATADA**

Nome: **Marcus Vinícius Lobo Fontes**

Cargo: **Gerente Operacional**

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

**17.2.** Todas as comunicações referentes aos serviços contratados serão encaminhadas a esses prepostos, que ficarão responsáveis diretamente pela solução das questões apresentadas ou por encaminhá-las para solução por quem de direito.

**17.3.** Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

## **18. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**18.1.** A **CONTRATADA** se obriga durante toda a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo a:

**18.1.1.** cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas partes;

**18.1.2.** não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

**18.1.3.** não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade,

conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII e na Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

- 18.1.4. não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 e 05 horas;
- 18.1.5. não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- 18.1.6. manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

18.2. As partes se obrigam ainda a divulgar entre seus fornecedores, o compromisso assumido nesta cláusula, incentivando sempre a sua adoção.

18.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da **CONTRATANTE**, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br> / Empresa / Código de Conduta Ética.

18.4. A **CONTRATADA** obriga-se durante toda a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo, a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

18.5. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a **CONTRATADA** observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19/01/10 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- 18.5.1. Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;
- 18.5.2. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 18.5.3. Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 18.5.4. Que os uniformes sejam constituídos, na medida do possível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade de limpeza que está sendo desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo à **CONTRATANTE**.

## 19. DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores,

diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**19.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá ou se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 20. CESSÃO

**20.1.** O presente contrato não poderá ser cedido nem subcontratado, total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, sem prévia e escrita aprovação pela **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade da cessão ou subcontratação.

## 21. NOVAÇÃO

**21.1.** A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições contratuais, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do estabelecido.

## 22. PRAZO DE VIGÊNCIA

**22.1.** O presente contrato terá vigência até **23/02/2021**, a partir de **02/01/2021**, data de início dos serviços.

**22.2.** A **CONTRATANTE** poderá resilir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita feita à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 23. CONDIÇÕES GERAIS

**23.1.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**23.2.** Os funcionários da **CONTRATADA** estarão sujeitos às normas internas de segurança e outras da **CONTRATANTE**, quando nas suas dependências.





24. FORO

24.1. As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente no futuro.

Assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de Dezembro de 2020.

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Assinado de forma digital por ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA

Sérgio Gonzaga Wenceslau Assinado de forma digital por Sérgio Gonzaga Wenceslau

Nome  
Cargo  
CPF nº

Nome Sergio Gonzaga Wenceslau  
Cargo Gerente de Divisão - Dilic  
CPF nº

PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Nome Marta Moraes de Oliveira  
Cargo Diretora Executiva  
CPF nº

Testemunhas:

Nome Cynthia de A. N. Marques  
CPF

Assinado de forma digital por Tiago de Souza Pires (tiago.pires)

Nome  
CPF

**ANEXO I****Especificação Técnica****1. Objeto:**

- 1.1. Prestação de serviços de segurança armada e desarmada nas dependências da BB Tecnologia e Serviços, localizada na Estrada dos Bandeirantes Nº 13843 CEP: 22.783-025 – Vargem Pequena – Rio de Janeiro – RJ, visando proteção nas dependências dos bens patrimoniais, colaboradores, clientes e visitantes contra roubos, furtos, danos, e atuando com controle de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais.

**2. Especificações Técnicas:**

- 2.1. **Área a ser atendida:** Área do terreno com 4.200 m<sup>2</sup> e área construída de 1920 m<sup>2</sup>.
- 2.2. **População/Dia:** Aproximadamente 45 pessoas.
- 2.3. **Local da prestação do serviço:** BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. Estoque Central – localizado na Estrada dos Bandeirantes, nº 13.843 - Vargem Pequena - CEP: 22.783-025 – Rio de Janeiro – RJ.
- 2.4. O quadro de postos deverá ser composto da seguinte forma:

Equipe	Dias de Trabalho	Postos
Guardete	Segunda-feira à sexta-feira (44 Horas Semanais)	1 posto desarmado
Posto de Vigilância Diurno	Segunda-feira à segunda-feira (12h x 36h)	1 Posto Armado
Posto de Vigilância Noturno	Segunda-feira a segunda-feira (12h x 36h)	2 Postos Armados

**Observação:** Considerar a necessidade de cobertura em horários de almoço e jantar, para que não haja ausência dos postos de vigilância permanente.

A prestação dos serviços de segurança, no posto fixado pela **CONTRATANTE**, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, apresentando Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis nº 8.863, de 28.03.94 e 9.017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83, e 1.592, de 10.08.95, bem como Portaria nº 387/2006 – DG/DPF e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, e pertencentes ao quadro de empregados da empresa **CONTRATADA**.

Os salários dos Seguranças deverão ser no mínimo os estipulados pela categoria.

a) Benefícios: Vale-alimentação e Vale-transporte deverão ser estipulados pela categoria.

b) A vigência será exercida por seguranças que atendam as normas da **Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro**, sem antecedentes criminais, e com o competente Certificado da Academia da Polícia.

(2)

### 3. Descrição das Atividades

Tarefas a serem desenvolvidas pelos vigilantes na área onde funcionará o respectivo posto de serviço:

- 3.1. Assumir o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- 3.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 3.3. Comunicar todo o acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 3.4. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.5. Manter fixado no posto, em local visível, número de telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Comando de Polícia Ambiental - PMERJ, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- 3.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação da **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entenderem oportunas;
- 3.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 3.8. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 3.9. Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**;
- 3.10. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 3.11. Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- 3.12. Proibir ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devidamente e previamente autorizados pela administração;
- 3.13. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao **CONTRATANTE**;
- 3.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

- 3.15. Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local assim como de bens particulares de empregados e terceiros;
- 3.16. Não deixar o posto vago;
- 3.17. Executar as rondas conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 3.18. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 3.19. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, quando da rendição as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 3.20. A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feitos periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 3.21. As ações dos vigilantes devem restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE**, e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 3.22. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e otimizar a gestão dos recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

#### 4. Condições para execução do serviço:

##### 4.1. ARMAMENTO

Os seguranças usarão armamento permitido pelas autoridades competentes. O armamento, de uso exclusivo do vigilante em serviço, somente por ele poderá ser portado e estritamente nas áreas de execução dos serviços determinados pela **CONTRATANTE**.

##### 4.2. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser distribuídos de acordo com as necessidades do serviço e terão rádios portáteis de comunicação suficientes, considerando-se as características operacionais do posto.

Armamento, cinturão com coldre para arma, munição e etc., para uso individual, e pasta com descrição das tarefas, ordens e livro de ocorrências, missões específicas, escalas, ficha de presença, lanterna e outros equipamentos que se fizerem necessários para atuação no posto.

##### 4.3. UNIFORMES

Fornecimento de uniformes ao pessoal diretamente envolvido na prestação dos serviços, com padrão de qualidade e compatível com o ambiente de trabalho, distribuídos e substituídos conforme estipulado em Acordo / Convenção Coletiva de Trabalho, ou em sua falta a cada 06 (seis) meses.

(M)

- 4.4. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados.

**5. Condições de Aceite:**

- 5.1. Para realização dos serviços ajustados, a empresa **CONTRATADA** designará empregados seus, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, através de relógio ou cartão, disciplina e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato, não havendo vinculação de ordem empregatícia entre empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

- 5.1.1. A **CONTRATANTE** poderá reter e ou desviar crédito da **CONTRATADA** o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a mesma for envolvida em alguma autuação ou processo concernente. A inadimplência, com referência aos encargos legais não transfere para a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos.
- 5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, mediante solicitação formal e a critério da **CONTRATANTE**, qualquer dos empregados designados para executar as tarefas correspondentes ao contrato, que não esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**. Tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação, para proceder. O funcionário substituído, não poderá retornar às atividades ajustadas neste contrato.
- 5.3. A reposição de vigilante faltante, deverá ocorrer em no máximo 1 (uma) hora, sob pena de sanção (multa), e o vigilante em exercício não poderá ausentar-se do posto até que a rendição se apresente.

**6. Treinamentos:**

- 6.1. É de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, dispor de pessoal capacitado e habilitado para o exercício das funções de vigilância, munidos de credenciamento comprobatórios segundo especificações por Lei e da categoria.

**7. Aspectos de Segurança:**

7.1. SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

- 7.1.1. Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais, bem como Know-how e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

7.1.2. Obriga-se a não fazer qualquer menção no nome da **CONTRATANTE** ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

**7.2. RESPONSABILIDADE DE ATUAÇÃO**

A **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à **CONTRATANTE**, ou terceiros, por ação ou omissão, inclusive, mas não limitados a aqueles decorrentes da utilização pelos seus prepostos dos equipamentos e armamentos utilizados na prestação dos serviços. Os danos, prejuízos, indenizações e inadimplementos contratuais, multas ressarcimentos e quaisquer outros débitos poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, após a apuração mediante procedimento administrativo onde será assegurado ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação por escrito.

**8. Vigência:**

8.1. Conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de prestação dos serviços é até 23/02/2021.

(M)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 1

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de vigilância feminina - 44 hs semanais de 2ª a 6ª feira	
	Porcentual	Valor (R\$)
1.1. Salário		1.450,00
1.2. Prêmios sobre férias sobre extintos	72,61%	1.067,69
1.3. Inscricao mensal de mão de obra - benefícios		490,82
1.4. Inscricao mensal de mão de obra - uniforme, EPI e cinto		112,74
<b>Subtotal 1</b>		<b>3.863,35</b>
1.5. Despesas Materiais Administrativos e Operacionais (1)	4,77%	184,27
1.7. Custo mensal (2)	1,00%	40,49
<b>Subtotal 2</b>		<b>224,76</b>
<b>Subtotal 3</b>		<b>4.088,11</b>
1.8. Tributos sobre preço (Acervo) (3)	1,43%	58,51
<b>CUSTO TOTAL MENSAL MÃO DE OBRA</b>		<b>4.146,62</b>
<b>FATOR N</b>		<b>2,37</b>

(1) percentual aplicado ao posto e a aplicação dos benefícios.  
 (2) percentual aplicado aos salários.  
 (3) percentual aplicado aos salários e de despesas mensais administrativas e operacionais.  
 18 - tabela - determinar o imposto da tabela C e aplicar-se sobre esse valor (incluindo "bônus" sobre o salário).

E - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSUMOS

Descrição	Posto de vigilância feminina - 44 hs semanais de 2ª a 6ª feira	
	Porcentual	Valor (R\$)
1.A. Salário base		1.450,00
1.B. Adicional de permanência	30,00%	435,00
1.C. Adicional de insalubridade	5,00%	72,50
1.D. Adicional noturno		
1.E. Adicional de hora extra		
1.F. Intervalo remunerado		
1.G. Outros (benefícios)		
<b>Subtotal 1</b>		<b>1.957,50</b>
2.A. Transporte		81,16
2.B. Auxílio alimentação		297,44
2.C. Auxílio médico e familiar		
2.D. Custo cinto		
2.E. Seguro de Vida, Previdência e União		7,65
2.F. Assistência odontológica		
2.G. Outros - Cidades do CCT		10,92
<b>Subtotal 2</b>		<b>397,17</b>
3.A. Uniformes		37,40
3.B. Materiais		2,43
3.C. Equipamentos de EPI		66,91
3.D. Outros (insumos)		
<b>Subtotal 3</b>		<b>106,74</b>
<b>TOTAL</b>		<b>2.461,41</b>

Qtd de Passagens	Valor da passagem	Qtd de Dias
2	4,28	22

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
1.1. INSS 08,00%	1.1. Seguro 8,00%	1.1. Alíquota sobre indenização 0,42%
1.2. SINDICATO SINDI-COIST 1,50%	1.2. Seguro maternidade 0,20%	1.2. Incidência de PIS/PIS-Contribuinte e Item 3.1 0,00%
1.3. SINDICATO SINDI-COIST 1,00%	1.3. Férias + 1/3 11,11%	1.3. Seguro do FGTS 4,00%
1.4. INCTA 0,25%	1.4. Assistência por doença 0,00%	<b>SOMATORIO DO GRUPO 3 4,80%</b>
1.5. Seguro Saúde 2,00%	1.5. Seguro paternidade 0,10%	
1.6. PIS 0,00%	1.6. Assistência Legal 0,80%	
1.7. Seguro Acidente de Trabalho 0,40%	1.7. Acidente de Trabalho 0,16%	
1.8. Outros 0,00%	Outros (encargos)	
<b>SOMATORIO DO GRUPO 1 37,28%</b>	<b>SOMATORIO DO GRUPO 2 22,12%</b>	<b>SOMATORIO DO GRUPO 3 4,80%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS 72,51%</b>		

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
IRRF	0,00%
PIS/PASEP	0,00%
Cofins	0,00%
Outros (tributos)	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00%</b>

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtd de MÃO DE OBRA por Posto	Base de Cálculo Hora/mês	Preço por MÃO DE OBRA	Quant de Horas por Mês
Posto de vigilância feminina - 44 hs semanais	1	220	4.475,22	220
<b>Valor mensal da Mão de Obra</b>			<b>4.475,22</b>	
Valor mensal do Posto 1			4.475,22	
Valor total do Posto 1			53.703,36	

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (NF de Registro no MTC)	RAB0265/0806
Salário normativo na categoria profissional	R\$ 1.450,00
Data base da categoria (diarizante)	9/08/2008
Município - UF	Rio de Janeiro/RJ
Plano mensal de contribuição sindical	1%

OBSERVAÇÃO:

12

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS		LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 00.0015-08/06			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 2					
<b>A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS</b>		<b>B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSSIMOS</b>			
<b>1 - MÃO DE OBRA</b>		<b>Posto de Vigilância armada, escala 12x36h das 07:00h às 19:00h</b>			
Descrição	Porcentual	Valor (R\$)			
1. Salário		1.506,13			
2. Encargos sociais mensais sobre salários	72,51%	1.097,03			
3. Insumos mensais de mão de obra - benefícios		2.163,02			
4. Insumos mensais de mão de obra - infortuna, EPI e outros		36,33			
Subtotal 1		3.802,51			
5. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais	4,94%	181,04			
6. Lucro mensal	3,00%	36,47			
Subtotal 2		218,51			
Subtotal 3		3.802,51			
7. Tributos sobre preço hora/homem suposto	5,66%	367,23			
<b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA</b>		<b>4.235,42</b>			
FATOR 02		2,29			
(1) porcentual transposto da planilha B e aplicado aos salários. (2) porcentual aplicado aos subtotais 1. (3) porcentual aplicado aos subtotais 1 e 3e despesas mensais administrativas e operacionais. (4) tributo - porcentual transposto da planilha C e aplicado ao custo total mensal (salários por hora sobre o subtotal 2).					
<b>B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INSSIMOS</b>		<b>Posto de Vigilância armada, escala 12x36h das 07:00h às 19:00h</b>			
Descrição	Porcentual	Valor (R\$)			
1.A. Salário base		1.450,31			
1.B. Adicional de performance	33,50%	485,79			
1.C. Adicional de insalubridade					
1.D. Adicional noturno					
1.E. Adicional de hora extra					
1.F. Intervalo remunerado					
1.G. Outros adicionais					
Subtotal 1		1.936,10			
2.A. Transporte		34,45			
2.B. Auxílio alimentação		354,00			
2.C. Assistência médica e familiar					
2.D. Auxílio creche					
2.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		7,30			
2.F. Assistência odontológica					
2.G. Outros - Classe 1º O.C.T.		63,63			
Subtotal 2		458,38			
3.A. Infortuna		36,33			
3.B. Inssimios		24,59			
3.C. Equipamento ou EPI		34,81			
3.D. Outros reserçados					
Subtotal 3		95,73			
<b>TOTAL</b>		<b>2.290,21</b>			
	Último Passageiro	2	Valor do passageiro		
			4,05		
			10		
<b>B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		<b>C - TRIBUTOS</b>			
GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4		
1.1. INSS 20,00%	2.1. 13º Salário 0,30%	1.1. Auxílio doença indenizável 0,20%	1.1. INSS 8,00%		
1.2. DESP. SEGURO DESEMP. 1,50%	2.2. Licença maternidade 0,20%	1.2. Incapacidade do FGTS sobre o item 5.1 0,03%	1.2. INSS 0,80%		
1.3. DESP. SEMA / SEMAT 1,00%	2.3. Férias + 1/3 11,11%	1.3. Multa do FGTS 4,95%	1.3. INSS 0,80%		
1.4. INCRPA 0,50%	2.4. Ausência por doença 0,00%	<b>Somatório do GRUPO 3 4,98%</b>	1.4. INSS 0,80%		
1.5. Seguro Educação 0,50%	2.5. Licença paternidade 0,00%		1.5. INSS 0,80%		
1.6. FORT 3,00%	2.6. Ausências Legais 1,87%		1.6. INSS 0,80%		
1.7. Seguro Acidente de Trabalho 3,45%	2.7. Ações de Trabalho 0,20%		1.7. INSS 0,80%		
1.8. SEBRAE 0,10%	2.8. Outros reserçados	4.1. Infortuna de Grupo 1 sobre o Grupo 3 0,35%	1.8. INSS 0,80%		
<b>Somatório do GRUPO 1 37,24%</b>	<b>Somatório do GRUPO 2 22,13%</b>	<b>Somatório do GRUPO 4 8,26%</b>			
<b>TOTAL TISS ENCARGOS 72,51%</b>					
<b>CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO</b>		<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra</b>			
Distorção	Ordem de MÃO por Posto	Base de Cálculo Hora mês	Preço por MÃO	Quant. de Horas por Mês	
Posto de Vigilância armada, escala 12x36h	2	192	4.203,42	192	
Valor mensal de Mão de Obra					4.203,42
Valor mensal do Posto 2					8.506,84
Valor total do Posto 2					162.592,08
Assunção, Convenção ou Carteira Normativa em Diálogo Coletivo (CF de Negociação em MTC) RJ/02/195/2006 Salário normativo da categoria profissional (CF de Negociação em MTC) RJ 1.450,31 Data base da categoria (início/termo) 01/03/2009 Município / UF Rio de Janeiro/RJ Nº de meses de execução contratual 12					
OBSERVAÇÃO:					

A



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - POSTO 3

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

Descrição	Posto de Vigilância armada, modelo 12x36hr das 19:00h às 07:00h	
	Percentual	Valor (R\$)
1.1. Salários		2.081,89
1.2. Práticas extras mensais sobre salários	72,51%	1.510,23
1.3. Práticas mensais de mão de obra - benefícios		3.163,23
1.4. Insumos mensais de mão de obra - vestimenta, EPI e outros		307,35
<b>Subtotal 1</b>		<b>4.022,94</b>
1.5. Despesas Mensas Administrativas e Operacionais	5,52%	214,53
1.7. Custos mensais	5,00%	207,49
		229,11
<b>Subtotal 2</b>		<b>4.230,11</b>
1.8. Tributos sobre o valor liquidado (preço)	3,22%	136,22
<b>CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA - FAZENDA</b>		<b>4.696,34</b>
		<b>2,29</b>

(1) Percentual informado da planilha B e aplicado ao valor;  
 (2) Percentual aplicado aos salários;  
 (3) Percentual aplicado aos salários; 1 a 4 de despesas mensas administrativas e operacionais;  
 (4) Tributos - percentual transportado da planilha C e aplicado ao custo total mensal (calcula-se "por hora" sobre o subtotal 1).

B - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E INCLUSIVE

Descrição	Posto de Vigilância armada, modelo 12x36hr das 19:00h às 07:00h		Qtz de Passagens	Valor de passagens	Qtz de Diária
	Percentual	Valor (R\$)			
Composição da remuneração	1.A. Salário base				
	1.B. Adicional de produtividade	30,00%	1.450,00		
	1.C. Adicional de produtividade		430,00		
	1.D. Adicional noturno		238,10		
	1.E. Adicional de hora extra				
Benefícios de natureza salarial	1.F. Intervalo intrajornada				
	1.G. Outros benefícios				
	1.A. Transportes		34,43		
	1.B. Auxílio alimentação		324,70		
	1.C. Assistência médica e odontológica				
Instituições de natureza diversa	1.D. Auxílio creche				
	1.E. Seguro de vida, invalidez e funeral		7,98		
	1.F. Assistência odontológica				
	1.G. Outros - Outros benefícios		107,60		
	1.H. Uniformes		27,10		
1.I. Material		23,23			
1.J. Equipamentos de EPI		48,51			
1.K. Outros (específicos)					
<b>TOTAL</b>		<b>2.518,11</b>			

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. INSS	30,00%	1.1. INSS	3,30%	1.1. Aviso prévio indenizado	0,40%
1.2. BPC / SEB / SEB T	1,00%	1.2. Licença maternidade	0,30%	1.2. incidência de FGTS sobre o item 1.1	0,03%
1.3. CDMAC / CDMAT / CDMAT	1,00%	1.3. Férias + 1/3	11,11%	1.3. multa do FGTS	4,38%
1.4. INURMA	0,20%	2.4. Alimntos por diárias	0,98%	<b>Sumatório do GRUPO 3</b>	<b>4,81%</b>
1.5. Seguro SINDICATO	2,50%	2.5. Serviço substituído	0,05%		
1.6. FGTS	8,00%	2.6. Ausências legais	3,87%	<b>GRUPO 4</b>	
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	3,48%	2.7. Assistência de Trabalho	0,10%	1.1. incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 3	0,20%
1.8. CERRAF	0,00%	2.8. Outros (específicos)		1.2. incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 3	0,20%
<b>Sumatório do GRUPO 1</b>	<b>37,28%</b>	<b>Sumatório do GRUPO 2</b>	<b>22,17%</b>	<b>Sumatório do GRUPO 4</b>	<b>0,40%</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>			<b>72,94%</b>		

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ISS	0,60%
IRPJ/PIS/COFINS	0,80%
Catela	3,00%
Outros (específicos)	
<b>TOTAL</b>	<b>4,40%</b>

CONSOLIDAÇÃO DO VALOR POR POSTO

Descrição	Qtz de MÃO por Posto	Base de Cálculo Hora/mês	Preço por MÃO	Qtz de Horas por Mês
Posto de Vigilância armada modelo 12x36hr	4	102	4.696,34	100
<b>Valor mensal de Mão de Obra</b>				<b>4.696,34</b>
Valor mensal do Posto 3				10.705,36
<b>Valor total do Posto 3</b>				<b>225.224,10</b>

OBSERVAÇÃO:

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra

Acordo / Convenção ou Sindicato Normativa em Decisão Probatória (Nº de Registro no MTE)	RJ002030020
Salário mínimo da categoria profissional	R\$ 1.458,00
Data base da categoria (instituições)	01/03/2008
Município / UF	RIO DE JANEIRO / RJ
Nº de meses de execução contratual	12

24